



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO Nº 195/2024
LIVRO Nº 01 FLS 2061
DATA 01/04/2024
ENCARREGADO

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 29, inciso VI da Constituição Federal c/c arts. 41, inciso XX e seus §§ 1º a 3º, 47, inciso V e 56, "caput", todos da Lei Orgânica Municipal, resolvem propor a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jesus da Penha/MG, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será pago de acordo com os critérios determinados nesta resolução.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º O valor global determinado no *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões ordinárias e extraordinárias assistidas na forma do artigo 2º desta resolução, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.